



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI N° 6.242/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Determina ao Município de Cariacica que
mantenha coletores seletivos de lixo
reciclável, em locais onde houver
aglomerações e dá outras providências**

Art. 1º. O município de Cariacica fica obrigado a manter em locais públicos, onde haja aglomeração de pessoas, lixeiras para a coleta de resíduos recicláveis, nas cores já padronizadas nacionalmente pela resolução 275/2001 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA.

§ 1º. Entende-se por locais onde haja aglomeração de pessoas, praças públicas, terminais rodoviários, ginásios, escolas, ruas de grandes movimentações, feiras livres, centros/áreas públicas, e, todos os demais locais em que transitem um número considerável de pessoas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de dezembro de 2021.


KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente